



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2018

Termo de Credenciamento de prestação de serviços de Residencial Terapêutico Tipo II, por comunidade terapêutica de caráter público ou entidade sem fins lucrativos, em regime de residência

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de janeiro nº. 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Busato, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO e Associação Para Atendimento e Auxílio de Deficientes Mentais Porto Belo – ADEMPOBEL**, endereço Rua da Barca, nº 251, Harmonia, CEP nº 92325-010, inscrita no CNPJ sob número 17.221.860/0001-58, neste ato representada pela Sra. Sheila Cristina Pereira da Rosa, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, que foi precedido do EDITAL Nº 59/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 5/2018, objeto do Processo nº. 75586/2016, subordinando-se às disposições da Lei nº. 8.666/1993, do Termo de Referência, no edital, bem como, das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Credenciamento consiste na Prestação de serviços de Residencial Terapêutico Tipo II, por comunidade terapêutica de caráter público ou entidade sem fins lucrativos, em regime de residência, por um período de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a legislação e de acordo com a Lei nº 8.666/93, das Portarias nº 3090/2011 e Portaria de Consolidação nº 03/2017 (Anexo V – Título V), do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

2.1. As contratações originadas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO se efetivarão conforme a necessidade da ADMINISTRAÇÃO e serão instrumentalizadas por ORDENS DE SERVIÇO, acompanhadas do competente empenho e da Guia de Acolhimento expedida pelo Juízo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a prestação de serviço de Residencial Terapêutico Tipo II, a CRENCIADA deverá observar as disposições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA que passa a fazer parte deste TERMO DE CREDENCIAMENTO independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará à CRENCIADA o valor mensal de R\$ 3.006,71 (três mil e seis reais, com setenta e um centavos) por pessoa residente na moradia.

Sheila



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Saúde

4.2 O preço proposto poderá ser reajustado de acordo com as disposições constantes na Lei nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 12/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do serviço efetivamente contratado através das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento será efetuado mensalmente, no valor total de pessoas residentes na moradia, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e/ou do carimbo de certificação/aceitação do objeto da Fatura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções;
- b) Relatório do Registro Mensal dos Atendimentos,
- c) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS; já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços; referentes ao mês da prestação do serviço, bem como as guias de recolhimento de INSS de prestadores de serviço autônomos, se for o caso;

5.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto à Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 5.001, Centro, Canoas/RS.

5.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6. São obrigações da CREDENCIADA:

6.1. Apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis da efetivação do abrigamento, sob pena de ensejar a suspensão do pagamento e incorrer no DESCREDENCIAMENTO por descumprimento das obrigações, autorizando a aplicação das penalidades previstas neste Termo:

- a) o Plano de Oficinas/Atividades semanais ou quinzenais, como medida, terapêutica para realização pelos dependentes abrigados;
- b) o Plano de Ação para garantia do convívio familiar entre os dependentes e seus familiares;

6.2. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Termo e ao Termo de Referência, com elevada qualidade, eficiência e eficácia;

6.3. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

6.5. Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Saúde



indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

6.6. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.8. Tratar as questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento;

6.9. Informar à SMS, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros dados relativos a sua qualificação. No caso de mudança de endereço a SMS analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições aqui estabelecidas.

6.10. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CREDENCIADA, durante a vigência do Termo de Credenciamento, sendo a ADMINISTRAÇÃO chamada a responder pelos créditos trabalhistas, serão suspensos os repasses de recursos até o trânsito em julgado da ação. Julgada improcedente a ação, os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos em até 30 dias.

6.11. A credenciada deverá apresentar Projeto Terapêutico, para cada usuário, respeitando a Política Nacional de Saúde Mental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

7.1. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento;

7.2. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

7.3. Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;

7.4. Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;

7.5. Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

7.6. Fiscalizar a prestação de serviço, através do Fiscal, notificar a CREDENCIADA para regularizar a execução do serviço, sempre que necessário, e emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de 18 de fevereiro de 2019, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

S. Inel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente termo de credenciamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá comunicar à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde designa como fiscal titular do Termo de Credenciamento a servidora, Simone Glimm, inscrita na matrícula nº 70512 e fiscal suplente, a servidora, Carla Selistre Loss, inscrita na matrícula nº 84336.

9.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- c) Informar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
- d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento de obrigações relativas aos serviços que vierem a ser prestados em razão das ORDENS DE SERVIÇO / EMPENHOS oriundos deste termo de credenciamento, a CREDENCIADA, então CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência escrita:

10.1.1.1 Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de termo de credenciamento à autoridade municipal competente;

10.1.1.2 Multa, correspondente aos valores descritos, conforme o caso:

Valores contratuais			% por dia de atraso
	Até	R\$ 500.000,00	0,30%
R\$ 500.001,00	A	R\$ 1. 500.000,00	0,20%
R\$1. 500.001,00	A	R\$ 5.000.000,00	0,08%

10.1.2. Ocorrendo a hipótese descrita na tabela acima descrita a CREDENCIADA ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, nos termos que seguem:

10.1.2.1 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.2.1.1 Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização;



10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações dos Processos nº 75586/2016 e 83285/2018, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ADMINISTRAÇÃO deverá permitir o acesso ao processo administrativo relacionado a este credenciamento, caso solicitado pela CREDENCIADA.

14.2 Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão decididos pela ADMINISTRAÇÃO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Canoas, em vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito. (28/12/2018).

Luiz Carlos Busato,
Prefeito Municipal.

Sheila Cristina Pereira da Rosa,

Associação Para Atendimento e Auxílio de Deficientes Mentais Porto Belo – ADEMPOBEL.